

Nº 033/2026

ALVARÁ ISENTO Nº015/2026

AUTO DECLARAÇÃO SANITÁRIA

1. RAZÃO SOCIAL: MARIO EDUARDO P. DE SOUSA
2. NOME FANTASIA: CANTINA & BUFFET - CHEF MARIO MEPS
3. CNPJ/CPF: 35.820.082/0001-03
4. ENDEREÇO: R DOM PEDRO II
Nº 94
5. BAIRRO: MONTE CASTELO
6. CEP: 69.557-010
7. MUNICÍPIO: TEFÉ
8. UF: AMAZONAS
9. FONE: (97) 8107-9756
10. ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Fornecimento de alimentos preparados
preponderantemente para empresas
11. CÓDIGO (CNAE): 56.20-1-01
12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITARIO: II
13. REPRESENTANTE LEGAL: MARIO EDUARDO P. DE SOUSA
14. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas; 56.11-2-01 - Restaurantes e similares; 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

Declaro estar ciente desta norma e demais normas sanitárias vigentes para a atividade pretendida e me comprometo das mesmas, assegurando a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos.


Assinatura do Responsável legal

DATA:22/07/2026

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUERIMENTO ISENTO PARA SOLICITAÇÃO-ALVARÁ SANITÁRIO 2026

PROTOCOLO Nº:025

Nome do Estabelecimento: CANTINA & BUFFET - CHEF MARIO MEPS

Razão Social: MARIO EDUARDO P. DE SOUSA

Endereço: R DOM PEDRO II

Nº: 94

Bairro: MONTE CASTELO

Cidade: TEFÉ

Fone: -

CEP: 69.557-010

Ponto de Referência:

Alvará de Funcionamento Anterior: ---

CNPJ/CPF: 35.820.082/0001-03

Natureza da Atividade: 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Atividades Secundárias: 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas; 56.11-2-01 - Restaurantes e similares; 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

Representante Legal: MARIO EDUARDO P. DE SOUSA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO II

Horário de Funcionamento: COMERCIAL

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

PEQUENO



MÉDIO

GRANDE

Nestes Termos
Pede Deferimento

TEFÉ (AM) 22/07/2026.


(Representante Legal)

OBS: A LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977, Art. 10. São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes; PENA - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL



ALVARÁ SANITÁRIO ISENTO 2026

Data de abertura:

22/07/2026

Nº ALVARÁ:

015/2026

Validade:

30/03/2028

Contribuinte

Razão Social:

MARIO EDUARDO P.DE SOUZA

Nome Fantasia

CANTINA & BUFFET-CHEF MARIO MEPS

CPF/CNPJ:

35820082/0001-03

Responsável Legal:

MARIO EDUARDO P.DE SOUZA

Responsável Técnico:

Endereço

Logradouro: RUA DOM PEDRO II

CEP: 69.557-010

Complemento: -

Número: 94

Bairro: MONTE CASTELO

Estado: AM

Cidade: TEFÉ

Horário: COMERCIAL

Classificação de Risco: II

Atividade Principal:

56.20-1-01 – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE PARA EMPRESAS

Atividades Secundárias:

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas; 56.11-2-01 - Restaurantes e similares; 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

Observações:

Sem observações.

Atenção:

- Válido somente com o pagamento da taxa correspondente ao exercício vigente.
 - Quando forem constatadas quaisquer das irregularidades previstas neste artigo, o alvará respectivo será cancelado e o estabelecimento será interditado, LEI 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977, ART 1º, INCISO XI.
- Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar antecipadamente o SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA, para as providências legais, cabíveis, evitando, em consequência, problemas futuros.

Estabelecimento autorizado a exercer atividade conforme as normas sanitárias

Danilton Bacelar de Oliveira

Gerente da Vigilância Sanitária
Portaria Nº 049/2025 - GSEMSA

DANILTON BACELAR DE OLIVEIRA

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / PORTARIA Nº049/2025

ESTE ALVARÁ DEVERÁ TER A ASSINATURA DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA QUE SEJA REFERENDADA A SUA VALIDADE.